



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2014

I

Série

Número 24

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 14/2014

Primeira alteração à Portaria n.º 177-B/2012, de 28 de dezembro, que escalonou os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo PRODERAM - Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, a entidades privadas e a autarquias.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 64/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 65/2014

Autoriza o processamento da transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), no montante de € 9.002,59, destinada ao cofinanciamento de projetos aprovados.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS**

Portaria n.º 14/2014

de 18 de fevereiro

Primeira alteração à Portaria n.º 177-B/2012, de 28 de dezembro, que escalonou os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo PRODERAM - Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, a entidades privadas e a autarquias.

Considerando que é necessário proceder à alteração dos montantes que constam da Portaria n.º 177-B/2012, de 28 de dezembro, que escalonou os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo PRODERAM - Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, a entidades privadas e a autarquias, de forma a atualizar e proceder ao seu reescalonamento;

Assim, dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos e da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o ponto 1 da Portaria n.º 177-B/2012, de 28 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo PRODERAM - Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, a entidades privadas e a autarquias, encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

- Ano Económico de 2013 1.349.067,68€;
- Ano Económico de 2014 667.224,00€;
- Ano económico de 2015 2.269.574,32 €.”

Artigo 2.º

Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 64/2014

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comedita a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro de 2013, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros e amortização de capital) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 568.886,00 (quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis euros).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da

- Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental em 2014 na classificação orgânica: 45 9 50 01 01, classificação funcional 311, classificação económica: D 04.01.01.G0.00, centro financeiro M100501, projeto 50129, programa 053, medida 039, fonte de financiamento nº 115.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 65/2014

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projetos apoiados no âmbito do

Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por PROMAR-MADEIRA, com a contribuição do Fundo Europeu das Pescas (FEP, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira,

Considerando que compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral das ajudas atribuídas aos projetos aprovados;

Considerando que a execução do PROMAR-MADEIRA tem uma base plurianual, nos termos da 2.ª parte do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar o processamento da transferência para o IFAP, I.P., no montante de € 9.002,59 (nove mil e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), destinada ao cofinanciamento de projetos aprovados.
2. A transferência referida no ponto anterior tem cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com a classificação orgânica: 45 9 50 02 03, classificação funcional 316 - Pesca, classificação económica: D 08.03.07.W0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)